



ADM.: 2001/2004

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678

Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo

Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [pmcolina@colina.com.br](mailto:pmcolina@colina.com.br)

LEI Nº 2.426, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

## **REGULAMENTA A ABERTURA DO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina,  
Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Abertura e fechamento dos estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços do Município obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da Legislação Federal que regulam as relações de trabalho, bem como as convenções e dissídios coletivos das respectivas categorias:

I - para a industria e fabrica de modo geral:

a). abertura e fechamento entre as 05:00 e 18:00 horas de Segunda a Sábado;

b). Nos Domingos e Feriados municipal, Estadual e Nacional, os estabelecimento permanecerão fechados.

§1º. Será facultado a prorrogação de horário de funcionamento das Industriais e das Fabricas nos feriados municipais, mediante requerimento a Prefeitura.

§2º. Conforme necessidade do interessado poderá requer horário especial.

II - para o comercio de tecidos, confecções, calçados, armarinhos, moveis, magazines, flores, conveniência e congêneres.

a). abertura e fechamento entre as 08:00 e 18:00 horas de Segunda a Sábado;



ADM.: 2001/2004

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678

Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo

Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [pmcolina@colina.com.br](mailto:pmcolina@colina.com.br)

b). Nos Domingos e Feriados municipal, Estadual e Nacional, os estabelecimentos permanecerão fechados.

§1º. Será facultada a prorrogação de horário de funcionamento nos feriados municipais, mediante requerimento deferido pela Prefeitura.

§2º. Conforme necessidade do interessado poderá requer horário especial.

§3º. Abertura e fechamento das 08:00 as 22:00 horas 15 (quinze) durante o mês de dezembro.

III - Para o comércio de alimentação, como hipermercado, supermercado, mercearias, armazéns de secos e molhados, hortifrutigranjeiro, casas de carnes e similares.

a). abertura e fechamento das 08:00 as 18:00 horas de Segunda a Sábado;

b). abertura e fechamento das 08:00 as 12:00 horas nos Domingos e Feriados Municipais.

IV - Para o comércio especial de alimentação, como panificadora, confeitaria, cafeteria, leiteria e similares a abertura e fechamento das 06:00 as 20:00 horas de segunda a domingo.

V - Para a comércio de bar, restaurante, lanchonete e similares:

a). abertura e fechamento das 08:00 as 04:00 horas de Segunda a Domingo.

b). o uso de som mecânico ou ao vivo será permitido até as 22:00 horas após este horário apenas som ambiente.

c). para outro tipo de som deverá ser requerido alvará especial com 10 dias de antecedência.



ADM.: 2001/2004

Nossa cidade,  
nossa família.

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678

Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo

Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [pmcolina@colina.com.br](mailto:pmcolina@colina.com.br)

VI - Para o comércio de combustíveis o funcionamento dos postos de abastecimento será durante 24 horas, conforme autorização do CNP (Conselho Nacional do Petróleo).

VII - Para o comércio de gás:

a). abertura e fechamento das 08:00 às 18:00 horas de segunda a sábado;

b). aos domingos das 08:00 às 12:00 horas

c). poderão ocorrer entregas determinadas e em caso emergências fora do horários estabelecidos nestes inciso, porém, sem a utilização de qualquer propaganda sonora.

VIII - Para o comércio de ambulantes, fica assegurado o funcionamento nos exatos termos do comércio em geral, porém, dentro de suas respectivas atividades, conforme já disposto nesta lei:

IX - para a propaganda volante e distribuição de folhetos comerciais:

a). funcionamento das 08:00 às 18:00 horas de segunda a sábado.

b). nos domingos, feriados municipais, estaduais e nacionais a circulação e a distribuição estão proibidas.

X - para as oficinas mecânicas, eletrodomésticos, consertos e reformas de móveis, bicicletas e similares, o funcionamento será no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado;

XI - o funcionamento de farmácias, drogarias e comércio de medicamentos em geral será de 24 horas.

XII - horários especiais de funcionamento, quando o caso, deverão ser requeridos diretamente à Prefeitura Municipal para



ADM.: 2001/2004  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678

Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo

Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [pmcolina@colina.com.br](mailto:pmcolina@colina.com.br)

análise e autorização, sendo certo que para tanto, será levado em conta o interesse público.

XIII - Das penalidades e cominações legais por descumprimento do regramento estabelecido na presente lei:

Município (UFM); §1º. Na primeira infração 10 Unidade Fiscal do

Município (UFM); §2º Na segunda infração 20 Unidade Fiscal do

Município (UFM); §3º. Na terceira infração 50 Unidade Fiscal do

§4º. Ocorrendo a quarta infração será efetuado o cancelamento do alvará de funcionamento, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos pela incidência da multa pecuniária.

Art 2º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por dotação própria, consignadas no orçamento, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de

DIAB TAÇA  
Prefeito Municipal de Colina



ADM.: 2001/2004  
Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678

Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo

Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [pmcolina@colina.com.br](mailto:pmcolina@colina.com.br)

Registrada na Secretaria competente e  
publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

  
NORMA FACHINI COLETE  
Responsável pelo Registro de Expediente